



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSP
FL.(5)
Nº 344
DISCRICA
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
Construindo Uma Nova História

CONTRATO Nº 077/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.04.16.0002



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 9 de junho de 2026

FINAL: 9 de junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86

RUA 7 DE SETEMBRO, 59, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 23.538.120/0001-42

RUA 5, Nº 2, QUADRA F, COHAMA, SÃO LUÍS – MA, CEP: 65.064-502

CDASSESTECEDUCACIONAL@GMAIL.COM, (98) 99191-6692 / 98801-0934

DANIELLE LUCAS DA FONSECA, CPF Nº 937.554.143-68



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar - CPF nº 035.426.243-22



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL.(S)
Nº 245
PARAÍSO
RUBRICA: A

PREÂMBULO

Aos 9 de junho de 2026, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação – MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, incluindo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 23.500,00	R\$ 282.000,00
Valor Total				R\$ 282.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/06/2026 e encerramento em 09/06/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARAÍSO
FL. (5)
Nº 347
RUBRICA

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PODER: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMJ/P
FL. (S)
348
Nº
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
RUBRICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- 9.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.4. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(is);
- 9.5. Efetuar o pagamento à (s) empresa (s) vencedora (s) no prazo estipulado no Edital;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a (s) empresa (s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Executar os serviços de assessoria de forma contínua e sistemática, em conformidade com as diretrizes da Administração, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como das disposições deste Termo de Referência, Edital e Contrato;
- 10.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com conhecimento compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados;
- 10.3. Prestar orientação técnica especializada, emitindo pareceres, notas técnicas, relatórios, minutas e demais documentos necessários ao suporte das atividades da Administração;
- 10.4. Atender às demandas da Administração dentro dos prazos estabelecidos, observando critérios de prioridade, urgência e relevância;
- 10.5. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem autorização formal da Administração;
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 10.7. Designar responsável técnico ou preposto para interlocução direta com a Administração, assegurando agilidade e efetividade na comunicação;
- 10.8. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, contendo descrição dos serviços executados, resultados alcançados e recomendações técnicas;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- 10.10. Não transferir a terceiros a execução dos serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- 10.11. Corrigir, revisar ou complementar, sem ônus adicional, quaisquer serviços, pareceres ou documentos que apresentem inconsistências ou não atendam às exigências da Administração;
- 10.12. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro, omissão ou atuação inadequada na prestação dos serviços;
- 10.13. Atuar com observância aos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público, zelando pela boa governança e conformidade dos atos administrativos;
- 10.14. Manter postura proativa, sugerindo melhorias, identificando riscos e propondo soluções técnicas que agreguem valor à gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP
FL. (S)
349
Nº 14.133/2021
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
RUBRICADA

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2 causar prejuízo à Administração ou comprometer o funcionamento dos serviços públicos;

12.1.3 não manter a proposta ou deixar de celebrar o contrato sem motivo justificado;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços sem justificativa;

12.1.5 apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.6 fraudar o processo licitatório ou a execução contratual;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMSJP
FL. (5)
Nº 350
RÚBRICA:

- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.2 As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas pela autoridade competente ou pela autoridade máxima da entidade contratante, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:
- 12.3.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimentos de menor gravidade, que não causem prejuízo direto à execução do contrato;
 - 12.3.2 Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
 - 12.3.3 Multa compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação descumprida, no caso de inexecução parcial;
 - 12.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de São João do Paraíso/MA, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.4.2 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.4.3 os danos causados à Administração;
 - 12.4.4 o histórico contratual da empresa;
 - 12.4.5 o caráter educativo e preventivo da sanção.
- 12.5 A aplicação de sanções não eximirá a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
- 12.6 Atrasos ou falhas devidamente justificados e aceitos pela Administração poderão, a critério do Gestor do Contrato, isentar a CONTRATADA das penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
PMSJP

FL. (5)
Nº 354
RÚBRICA:

16.1 – Não será admitida subcontratação para esse objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 9 de junho de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS:88839915168
Assinado de forma digital por
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS:88839915168
Dados: 2026.06.09 10:44:40 -03'00'

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PELA CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Data: 09/06/2026 10:20:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELLE LUCAS DA FONSECA
Representante Legal
CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ nº 23.538.120/0001-42

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

**PORTARIA Nº 009/2026 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Bruna Gomes Ferreira, CPF: 612.592.773-30, **Coordenadora do Cadastro Único**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Fortaleza- CE, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **para participar do XXVI Encontro Nacional do CONGEMAS, que será realizado em Fortaleza- CE no período de 15/06/2026 a 20/06/2026**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de junho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA TAISA BARROS RAPOSO
Secretária de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 6af3d9676e7f672acb44d2f1ccda69cd

**PORTARIA Nº 010/2026 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 010/2026 - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Luciana Rodrigues Barros, CPF: 998.284.213-72, **Assistente Social**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Fortaleza- CE, com valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), **para participar do XXVI Encontro Nacional do CONGEMAS, que será realizado em Fortaleza- CE no período de 15/06/2026 a 20/06/2026**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de junho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA TAISA BARROS RAPOSO
Secretária de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 765325d5b0ad60fd5aafa066e150e60d

**PORTARIA Nº 041/2026 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 041/2026 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a Sra. Ana Taísa Barros Raposo, **Secretária de Assistência Social**, CPF: 027.076.993-57, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em Fortaleza- CE, com valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais), **para participar do XXVI Encontro Nacional do CONGEMAS, que será realizado em Fortaleza- CE no período de 15/06/2026 a 20/06/2026**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 08 de junho de 2026.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EFISSON GOMES PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 81dc0c61b2587fcb37e9ea24394c69ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026, ASSINADO EM 09/06/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026, assinado em 09/06/2026. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no Gerenciamento dos Programas Integrados ao Ministério da Educação - MEC, e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, incluindo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 2026.04.16.0002. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 23.538.120/0001-42. Valor Global: R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 9 de junho de 2026. Vigência Final: 9 de junho de 2027. ENEIDA ROCHA DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação. São João do Paraíso - MA, 9 de junho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 80f649abf6a078fc0c1e644e95baac81

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
152/2025**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 03/06/2026. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 152/2025, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 083/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 014/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. CONTRATADO: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63. Valor Global: R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), permanecendo inalterado. Vigência Inicial: 3 de junho de 2026. Vigência Final: 3 de junho de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 3 de junho de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA